

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 31.05.2017
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 31.05.2017

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a adoção de medidas, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, destinadas ao cumprimento da meta do ENASP/CNMP para cadastro nacional de dados relativos às investigações e ações penais para apuração e responsabilização pelo crime de feminicídio.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 18, LV, e 39, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994; artigo 36, VIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, e art. 5º, III, parte final, do Ato CGMP n. 2/2017;

CONSIDERANDO as ações integradas entre os Conselhos Nacionais do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça, com o objetivo de promover a articulação e o diálogo dos órgãos envolvidos com a segurança pública, traçando políticas públicas nacionais de combate à violência, o que resultou na elaboração da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP);

CONSIDERANDO o relevante papel do Ministério Público, na qualidade de titular da ação penal pública, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, do art. 120, I, da Constituição Estadual, do art. 25, III, da Lei n.º 8.625/93 e do art. 66, V, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu como meta para 2016/2017 do ENASP a confecção de banco de dados de caráter nacional sobre o crime de feminicídio, tentado e consumado;

CONSIDERANDO que o CAOCRIM exerce a função de Gestor Estadual da Meta ENASP;

CONSIDERANDO que a meta 2 do ENASP para análise dos inquéritos policiais que apuraram homicídios ocorridos até 2009 foi oficialmente encerrada em 12 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de encaminhamento dos dados referentes aos crimes de feminicídio no Estado de Minas Gerais pelos Promotores de Justiça Criminais responsáveis pelos inquéritos, bem como de estabelecimento de um canal de comunicação eficaz entre as Promotorias de Justiça e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça criminais, para facilitar o envio de tais dados,

CONSIDERANDO que a reunião, o conhecimento e a disseminação de dados sobre homicídios é pressuposto de uma atuação eficiente e qualificada na persecução criminal pelos órgãos de execução com atribuição na área criminal;

DETERMINAM aos Promotores de Justiça Criminais com atuação perante o Tribunal do Júri:

Art. 1º Os Promotores de Justiça Criminais com atuação perante o Tribunal do Júri devem encaminhar, até 19/06/2017 os dados relativos aos inquéritos instaurados sobre feminicídios (art. 121, §2º, VI, CP) entre 10 de março de 2016 e 10 de março de 2017.

Art. 2º Os Promotores de Justiça Criminais responsáveis pelos inquéritos de feminicídio devem encaminhar até 01/09/2017 os dados relativos aos inquéritos instaurados sobre feminicídios entre 11 de março de 2017 e 11 de agosto de 2017.

Art. 3º As comunicações mencionadas nos artigos anteriores deverão ser encaminhadas ao CAOCRIM via e-mail, para o endereço caocrim@mpmg.mp.br, constando como “assunto”: “ENASP FEMINICÍDIO”, seguido do nome da Comarca de origem dos dados.

Art. 4º As duas comunicações devem se limitar à apresentação do nome da comarca, seguida do quantitativo numérico de denúncias ofertadas, de inquéritos arquivados, de desclassificações ocorridas no curso da investigação ou da ação penal, e do número de investigações em curso, além do total, na forma do quadro que consta no Anexo desta Recomendação Conjunta.

Art. 5º Os números devem ser apurados de maneira global, compreendendo a soma dos feminicídios consumados e tentados.

Art. 6º Nas comarcas em que houver mais de uma Promotoria de Justiça com atribuição para investigação e ação penal para os crimes de feminicídio, o cumprimento desta Recomendação deverá ser feito em conjunto pelos respectivos órgãos de execução, salvo em casos de inconveniência ou dificuldade devidamente justificados.

Art. 7º Os Promotores de Justiça Criminais responsáveis pelos inquéritos de homicídios ocorridos até 2009 devem se abster de remeter ao CAOCRIM os dados da meta 2 do ENASP, em razão do seu encerramento no âmbito do CNMP.

Art. 8º O CAOCRIM comunicará à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais os casos de eventual descumprimento desta Recomendação Conjunta.

Art. 9º Revoga-se a Recomendação Conjunta PGJ CGMP nº 2, de 23 de abril de 2013, que dispunha sobre as medidas destinadas à conclusão dos inquéritos policiais que apuravam homicídios ocorridos até 2009 e sobre a comunicação dos respectivos dados ao órgão gestor da meta ENASP.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.
ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça
PAULO ROBERTO MOREIRA CÂNÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO (art. 4º)

COMARCA	DENÚNCIA	ARQUIVAMENTO	DESCCLASSIFICAÇÃO	INVESTIGAÇÃO EM CURSO	TOTAL
NOME	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE